



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3209

De 28 de dezembro de 2001

Disciplina o parcelamento de imóveis urbanos, sob forma de desdobro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o desdobro de terrenos urbanos, desde que dotados de todas as obras de infra-estrutura exigidas por lei municipal, até o limite máximo de seis (6) unidades ou lotes, respeitadas a medida de frente e área mínima prevista na lei federal nº 6.766/79.

ARTIGO 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados os desdobros sucessivos, desde que anexada a parte alienada a terreno limítrofe de adquirente, sempre respeitados, para a área remanescente, os mínimos permitidos por legislação federal.

§ 1º - Para fins deste artigo, independe, em relação à parte desdobrada, o mínimo estabelecido na citada lei 6.766/79.

ARTIGO 3º - Ficam dispensado o desdobro para o conjunto de lotes descritos como um só todo, originários de loteamento, com título aquisitivo já registrado, desde que a alienação se refira à totalidade de cada uma das unidades declaradas e que formam o conjunto, rigorosamente respeitadas as medidas e demais características do lote constantes do memorial e planta do loteamento, arquivados no Registro Imobiliário.

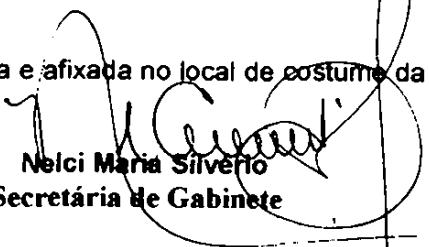
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

28 de dezembro de 2001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 068/01
Projeto de Lei nº 062//01